



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 1499 =

“Dá nova redação ao artigo 1º, caput, a alínea “c” do inciso II e ao inciso IV da Lei Municipal nº 1421/2001, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 1º, caput, a alínea “c” do inciso II e o inciso IV da Lei Municipal nº 1421/2001, de 27 de junho de 2001, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica instituído, em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Selo de Inspeção Municipal (SIM) modelado conforme desenho constante do anexo único, parte integrante desta lei, com a finalidade de ser confeccionado, de forma fixa, nas embalagens de rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmem absoluta garantia em face do consumidor e, conseqüentemente, funcionem como alimento de divulgação do nome do próprio Município”.

“II – .....  
c) Os afastamentos inferiores com 1,00 (um) centímetro entre os dizeres “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, e “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

“IV – No interior da faixa divisória constituída de 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros a perfazer a figura retangular, estará inscrito “LEI DE INSCRIÇÃO Nº 1421/2001”, e um referencial numérico invariável, fixo a cada produtor, com três dígitos iniciado a partir de 001”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 22 DE JULHO DE 2003.

  
José Carlos Coimbra de Resende  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1421/2001

**SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - MIS - PREFEREITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Serviço de Inspeção Municipal



001

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de julho de 2003.

-----  
*Gecemar Peruzini*  
Gecemar Peruzini  
Presidente